

# OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRASÍLIA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRASÍLIA, podendo ser doravante chamado simplesmente OSBrasília, é pessoa jurídica de direito privado, sem vinculação político-partidária, de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de Brasília-DF, no SHIGS 704, Bloco C, casa 67, parte - Asa Sul - CEP 70.331-753, regido pelo presente Estatuto, pelas Leis 9.790/99 e 10.406/02, e disposições legais aplicáveis, podendo obter o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com prazo de duração indeterminado e base territorial no Distrito Federal.

### CAPÍTULO II – OBJETO E FINALIDADES

**Art. 2º** O OSBrasília tem como objetivos gerais:

I - congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, estudantes, trabalhadores, empresários, profissionais liberais de todas as categorias, aposentados e pensionistas, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;

II - incentivar e promover o controle social por meio de iniciativas, atividades e projetos educacionais, artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;

III - estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando a defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

IV - reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

V - contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com a Lei 12.527, de 2011, a Lei Complementar 101, de 2000, e o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988;

VI - incentivar a atividade de micro e pequenas empresas no Distrito Federal, por meio do apoio ao processo de democratização das compras públicas;

VII - atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;

VIII - possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”;

IX - incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSBrasília, por intermédio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;

X - incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;

XI - realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade;

XII - participar da Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos; e

XIII - apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade, sustentabilidade, licitações, recursos humanos e outros gastos dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

**§ 1º.** Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

**§ 2º.** A atuação do OSBrasília se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o OSBrasília deverá filiar-se.

**Art. 3º** Para alcance dos seus objetivos, o OSBrasília poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos distritais, municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

### **CAPÍTULO III - ASSOCIADOS**

**Art. 4º** O direito de participar como associado do OSBrasília é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio das pessoas que as integram e sejam por elas nomeados; e que venham a contribuir para a consecução dos objetivos do OSBrasília.

**Parágrafo único.** O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSBrasília, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, da qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do OSBrasília.

**Art. 5º** O OSBrasília é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - associado fundador;

II - associado contribuinte;

III - associado efetivo;

IV - associado institucional;

V - associado mantenedor; e

VI - associado voluntário.

**Parágrafo único.** É facultada à Diretoria Administrativa do OSBrasília a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas pela alteração do presente Estatuto, de acordo com o que for deliberado na Assembleia Geral.

**Art. 6º** É associado fundador a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, presente na assembleia de fundação do OSBrasília, ou que venha a associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de fundação.

**Art. 7º** É associado contribuinte a pessoa física que contribua pecuniariamente para a manutenção do OSBrasília, que venha a solicitar sua adesão e esta seja aprovada pela Diretoria Administrativa.

**Art. 8º** É associado efetivo a pessoa física que tenha participado das atividades do OSBrasília por período não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, e que, tendo prestado relevantes serviços ao OSBrasília, seja convidado pela Diretoria Administrativa a pertencer a esta categoria.

**Art. 9º** É associado institucional a pessoa jurídica, entidade do Terceiro Setor, universidade, faculdade, escola técnica, entidade de classe, entidade governamental, que venha a firmar parceria ou desenvolver trabalho em conjunto com o OSBrasília, estando isentas do pagamento de contribuições.

**Art. 10.** É associado mantenedor a pessoa jurídica que patrocina as atividades do OSBrasília, de forma constante ou periódica.

**Art. 11.** É associado voluntário a pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e não remunerada, estando isento do pagamento de anuidades.

**Art. 12.** Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado, desde que compatíveis.

**Art. 13.** Nenhum associado, inclusive os diretores e conselheiros, responde, solidária ou subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSBrasília, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Art. 14.** É vedada a distribuição de lucros, *superávits*, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos associados, inclusive aos diretores e conselheiros, pelo exercício de suas funções.

#### **CAPÍTULO IV - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 15.** Para admissão, o candidato deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Administrativa e, uma vez aprovada, o novo associado receberá uma cópia do Estatuto atual, será informado do seu número de matrícula e receberá a confirmação da categoria a qual pertence, além de outras informações pertinentes.

**Art. 16.** Quando um associado infringir o Estatuto ou Regimento Interno, em vigor, do OSBrasília ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o equilíbrio financeiro do OSBrasília, será passível de receber as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e

III. exclusão do quadro de associados.

**Art. 17.** A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Administrativa, com aviso de recebimento, informando o motivo da sanção.

**Art. 18.** Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado será submetido à suspensão dos seus direitos por tempo determinado, por deliberação da Diretoria Administrativa.

**Art. 19.** Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, a Diretoria Administrativa solicitará a instauração, por meio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, do processo de exclusão do associado.

**Art. 20.** Instaurado qualquer processo sancionatório, será assegurado ao associado o exercício do amplo direito de defesa; e, no caso de processo de exclusão, a sua livre manifestação perante a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 21.** O associado excluído somente poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.

**Art. 22.** Ao associado que desejar desligar-se, basta encaminhar solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo do quadro social, através de correspondência dirigida à Secretaria Executiva do OSBrasília.

## **CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 23.** São direitos dos associados:

- I - frequentar a sede do OSBrasília;
- II - usufruir dos serviços oferecidos pelo OSBrasília;
- III - participar das assembleias; e
- IV - manifestar-se sobre as decisões, atos e atividades do OSBrasília.

**Art. 24.** Somente associados fundadores e efetivos têm o direito de votar e de ser votado, submetendo-se ao processo eletivo nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 25.** São deveres dos associados:

- I - não estar filiado a partidos políticos;
- II - acatar as decisões das assembleias;
- III - atender aos objetivos do OSBrasília;
- IV - zelar pelo nome do OSBrasília;
- V - participar das atividades do OSBrasília;
- VI - contribuir na relatoria e apresentação das propostas, projetos e programas;
- VII - pagar contribuições, segundo sua categoria;
- VIII - manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

## **CAPÍTULO VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 26 –** A estrutura organizacional do OSBrasília é constituída por associados, na forma deste Estatuto, que integram os órgãos da entidade.

**Art. 27 -** São órgãos do OSBrasília:

- I - deliberativos:
  - a) Assembleia Geral,
  - b) Diretoria Administrativa, e
  - c) Conselho Fiscal.
- II - executivos:
  - a) Secretaria Executiva, e
  - b) Departamentos.
- III - consultivo:
  - a) Conselho Consultivo.

**§ 1º** - A Diretoria Administrativa poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSBrasília.

**§ 2º** - Outros órgãos que venham a ser criados pela Diretoria Administrativa, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

**Art. 28.** Os diretores e conselheiros podem renunciar à função exercida, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito protocolado na Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** Não implica a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo diretor ou conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados durante a permanência na função.

## **CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 29.** A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSBrasília, soberano em suas decisões, dele participando todos os associados no gozo de seus direitos.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral reúne-se em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, que deliberam por maioria simples dos votos.

**Art. 30.** A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado em jornal de circulação diária local, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Parágrafo único.** O edital de convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta. Além da publicação, toda a divulgação possível deve ser dada à convocação da Assembleia Geral.

**Art. 31.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reúne-se regularmente, uma vez por ano, no 1º trimestre.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) é feita pela Presidência da Diretoria Administrativa do OSBrasília

**Art. 32.** Compete a Assembleia Geral Ordinária (AGO):

I - apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras da Diretoria Administrativa, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;

II - apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria Administrativa; e

III - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se sempre que necessário.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser feita:

I - pela Diretoria Administrativa;

II - pelo Conselho Fiscal; e

III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 34.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

I - aprovar alteração de estatuto, proposta pela Diretoria Administrativa do OSBrasília;

II - deliberar sobre exclusão de associado;

III - destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;

IV - deliberar sobre a dissolução do OSBrasília, proposta pela Diretoria Administrativa; e

V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSBrasília para a qual tenha sido convocada.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os itens I e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à AGE especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sobre esses casos, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO VIII – DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 35.** A Diretoria Administrativa é órgão deliberativo e executivo do OSBrasília, composto por 06 (seis) cargos, eleitos dentre os associados elegíveis, assim distribuídos:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Diretoria Administrativa e Financeira;

IV - Diretoria de Comunicação;

V - Diretoria de Projetos; e

VI - Diretoria de Mobilização

§ 1º. Os membros da Diretoria Administrativa terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um único período.

§ 2º. O mandato dos diretores se estenderá até a posse de nova Diretoria Administrativa eleita.

**Art. 36.** A Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente para avaliar as atividades do OSBrasília, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do OSBrasília; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência ou por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões das reuniões serão consignadas em ata, à qual deverá ser dada ampla publicidade.

**Art. 37.** Compete à Diretoria Administrativa:

I - administrar o OSBrasília, desenvolvendo os projetos e programas oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, além de outros;

II - definir sua forma de organização e funcionamento;

III - elaborar o Regimento Interno e o Relatório Anual de suas atividades;

IV - propor alterações no presente Estatuto;

V - criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;

VI - constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;

VII - propor a criação de outras categorias de associados;

VIII - decidir sobre admissão e desligamento de associados;

IX - propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSBrasília, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições; e

X - realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A formação do quadro funcional do OSBrasília, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições da Diretoria Administrativa, regulamentadas no Regimento Interno.

**Art. 38.** A Diretoria Administrativa poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
- III - grupos de estudos e pesquisas; e
- IV - demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSBrasília.

**Art. 39.** Compete à Presidência da Diretoria Administrativa:

- I - representar o OSBrasília, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a Administração Pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSBrasília;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III - tratar dos assuntos institucionais e do estabelecimento de parcerias;
- IV - promover a mobilização e sensibilização para o aumento e retenção do voluntariado; e
- V - em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira:
  - a) assinar contratos e constituir procuradores "*ad judicium*" e "*ad negotia*", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
  - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições; e
  - c) assinar correspondências que, de qualquer modo, obriguem o OSBrasília.

**Art. 40.** Às Diretorias compete:

- I - propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II - propugnar pelo alcance dos objetivos do OSBrasília; e
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**§ 1º.** Cabe ao (à) Vice-presidente substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos.

**§ 2º.** Além de substituir o (a) Presidente, poderá o (a) Vice-presidente acumular as funções de algum outro membro da Diretoria Administrativa, em situação que o exija.

**§ 3º.** São competências específicas de cada Diretoria:

- I - à Diretoria Administrativa e Financeira compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSBrasília;
- II - à Diretoria de Comunicação compete o trabalho de relações públicas, visando à divulgação das ações do OSBrasília, no sentido de consolidar a imagem do Observatório;
- III - à Diretoria de Projetos compete a coordenação das ações do OSBrasília relativas ao controle social dos gastos públicos e à educação fiscal, assim como a preservação e disseminação das metodologias de trabalho; e
- IV - à Diretoria de Mobilização compete a sensibilização dos cidadãos para que se envolvam com as atividades do OSBrasília, assim como zelar pela retenção das pessoas já engajadas.

**§ 4º.** Apenas e tão-somente nas faltas e impedimentos do(a) Presidente ou do(a) Vice-presidente, qualquer um dos demais diretores poderá substituir um ou outro, na assinatura de cheques e outros documentos.

**§ 5º.** Os membros da Diretoria Administrativa não poderão acumular cargos com os do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

**Art. 41.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos dentre os associados elegíveis, com mandato concomitante ao da Diretoria Administrativa, de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um único período.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre; e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Administrativa ou sempre que as ações do OSBrasília o demandarem.

**§ 2º.** As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros da Diretoria Administrativa.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

II - opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e emitir pareceres, quando solicitado pela Diretoria Administrativa;

III - examinar os livros e a escrituração do OSBrasília;

IV - acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes; e

V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OSBrasília, em cumprimento aos dispositivos legais.

## CAPÍTULO X - SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 43.** A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de Departamentos e dos programas e projetos, sendo sua criação facultativa.

**Art. 44.** Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados à Diretoria Administrativa do OSBrasília.

**Parágrafo único.** Caso qualquer função seja exercida por associado, este fica com seus direitos de associado suspensos enquanto perdurar a condição, não podendo participar da Assembleia Geral e de outros órgãos do OSBrasília, sem prejuízo dos demais direitos legais oriundos da relação de trabalho.

**Art. 45.** Compete à Secretaria Executiva:

I - administrar o OSBrasília sob comando da Diretoria Administrativa;

II - organizar e executar os planos de trabalho;

III - acompanhar as ações das unidades de trabalho;

IV - manter em dia as contas e a documentação necessária ao funcionamento do OSBrasília;

V - emitir relatórios periódicos; e

VI - desenvolver, adaptar, atualizar e implementar técnicas de gestão para a otimização do trabalho.

**Art. 46.** A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os Departamentos e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das atividades das áreas finalísticas.

## CAPÍTULO XI - CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 47.** O Conselho Consultivo é composto por representantes de entidades que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pela Diretoria Administrativa.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - auxiliar na orientação estratégica do OSBrasília;
- II - promover e consolidar alianças com outras entidades para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSBrasília;
- III - propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSBrasília;
- IV - auxiliar a disseminação da cultura da cidadania fiscal e dos trabalhos do OSBrasília junto às entidades representadas no Conselho; e
- V - apoiar novos programas e projetos de interesse do OSBrasília, bem como indicar fontes de financiamento.

**Art. 49.** Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pela Diretoria Administrativa o (a) Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de dois (02) anos e admitida a recondução.

**Art. 50.** O (a) Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões da Diretoria Administrativa.

**Art. 51.** O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata as discussões e propostas.

**Art. 52.** Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

- I - representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
- II - auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III - acompanhar projetos e programas.

**Art. 53.** A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSBrasília.

## CAPÍTULO XII - ELEIÇÕES

**Art. 54.** A Presidência da Diretoria Administrativa convocará a Assembleia Geral Ordinária, a cada biênio, para a eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, ocorrendo a primeira eleição na Assembleia Geral de fundação e as demais durante o mês de novembro.

**Parágrafo único.** A convocação será feita por meio de edital, publicado uma vez em jornal de circulação diária local, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições. Além da publicação, toda a divulgação possível deve ser dada à convocação da Assembleia Geral que tratará das eleições.

**Art. 55.** Deverá ser constituída por indicação da Presidência da Diretoria Administrativa a Comissão Eleitoral, formada por três associados que não concorram ao pleito em questão, que tratará dos preparativos e condução das eleições.

**Parágrafo único.** Do edital de convocação da Assembleia Geral que tratará das eleições, constará a indicação dos nomes que comporão a Comissão Eleitoral.

**Art. 56.** Somente serão elegíveis e poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que em pleno gozo dos seus direitos de associado na data do registro da chapa, conforme condições previstas nos Capítulos III, IV e V deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para exercer o direito de candidatura, o candidato deverá estar quite com as contribuições e anuidades do OSBrasília até sessenta (60) dias antes das eleições.

**Art. 57.** Terão direito a voto todos os associados, desde que em pleno gozo dos seus direitos de associado na data das eleições, conforme condições previstas nos Capítulos III, IV e V deste Estatuto.

**§ 1º.** É vedado o voto por procuração, permitido o voto por correspondência, física ou eletrônica, conforme disciplinado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** Cada diretor ou conselheiro terá direito a somente um voto, como qualquer associado, vedado a acumulação de votos.

**Art. 58.** O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSBrasília, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I - o pedido de registro de chapa deverá conter a indicação dos associados candidatos que ocuparão os cargos, sendo 05 (cinco) membros da Diretoria Administrativa e 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;

II - o pedido de registro deverá ser assinado por todos os candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III - devem ser entregues, no momento do registro da chapa, declarações individuais assinadas por todos os candidatos, dizendo expressamente que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSBrasília, não são falidos e não cometeram crimes dolosos;

IV - devem ser entregues, no momento do registro da chapa, cópias do documento de identidade, do CPF e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político, de todos os candidatos.

**Art. 59.** Ocorrendo qualquer problema no registro da chapa, o candidato que der causa à irregularidade será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da sua candidatura.

**Parágrafo único.** A impugnação de uma ou mais candidaturas, impugna a candidatura de toda a chapa registrada.

**Art. 60.** O pedido de impugnação da chapa vencedora deverá ser realizado por qualquer associado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis após a Assembleia Geral que tratará das eleições e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSBrasília.

**§ 1º.** O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para divulgar o parecer.

**§ 2º.** Sendo deferido o pedido e ocorrendo a impugnação definitiva, será prorrogado automaticamente o mandato dos diretores e conselheiros em exercício, até a marcação de nova Assembleia Geral que tratará das eleições, que deverá ocorrer em até 180 dias da data da impugnação definitiva da chapa vencedora.

**Art. 61.** As eleições serão realizadas na sede do OSBrasília, das 14 às 20 horas, sendo ato contínuo após o término da votação, às 20 horas, a realização da apuração dos votos.

**Art. 62.** A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim específico, da seguinte forma:

I - serão indicados pela Comissão Eleitoral dois associados não candidatos, entre os presentes aos inícios dos trabalhos, para a condução dos trabalhos da eleição;

II - um dos associados será o (a) presidente da mesa; o outro, o (a) secretário(a);

III - representantes de cada chapa candidata poderão conversar com os associados durante o horário da votação para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV - a votação será secreta.

V - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do(a) presidente;

VI - encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único.** A apuração dos votos será realizada na própria mesa eleitoral, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos componentes da Comissão Eleitoral, sendo o resultado também divulgado por meio de edital a ser afixado na sede do OSBrasília.

**Art. 63.** Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

**Art. 64.** Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

**Art. 65.** Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria Administrativa for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

**Art. 66.** Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

### **CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO**

**Art. 67.** Constituem patrimônio do OSBrasília:

I - as contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis e imóveis;

II - os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

§ 1º. O patrimônio do OSBrasília, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

§ 2º. Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão da Diretoria Administrativa, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre seu resultado ser revertido unicamente para os fins do OSBrasília.

### **CAPÍTULO XIV – RECEITAS**

**Art. 68.** Constituem receitas do OSBrasília:

I - valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;

II - recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;

III - valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - as decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a se constituir por meio de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V - as resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

VI - as dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria ou acordo de cooperação firmados diretamente com entes ou órgãos públicos da administração direta ou indireta, de direito interno ou externo, desde que qualquer deles não seja entidade observada pelo OSBrasília;

VII - os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;

VIII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX - as doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica; e

X - outras contribuições e taxas diversas.

**§ 1º.** A contratação de empréstimo financeiro de instituições ou particulares, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** As receitas auferidas pelo OSBrasília serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

**§ 3º.** Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSBrasília, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSBrasília.

**§ 4º.** É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSBrasília para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos, em qualquer caso.

**§ 5º.** O OSBrasília poderá constituir um Fundo para financiamento de suas atividades, que deverá ser regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 69.** O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 70.** A Diretoria Administrativa do OSBrasília, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e a escrituração deverá abranger todas as operações do OSBrasília, com receitas e despesas contabilizadas com base no regime de competência.

**§ 1º.** Deverão ser publicadas, em jornal de circulação local, entre o encerramento do exercício fiscal e até o mês e março do ano seguinte, as demonstrações financeiras da entidade. Além da publicação, toda a divulgação possível deve ser dada às demonstrações financeiras.

**§ 2º.** Deverão ser publicadas em jornal de circulação local, entre o encerramento do exercício fiscal e até o mês e março do ano seguinte, o Relatório de Atividades e as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS. Além da publicação, toda a divulgação possível deve ser dada a esses documentos.

**§ 3º.** Toda a documentação relativa à prestação de contas deve ser colocada à disposição para exame de qualquer associado do OSBrasília.

**Art. 71.** Deve-se realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Deve-se proceder à contratação de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de recursos públicos, objeto de parceria, conforme previsto na Lei 9.979/99.

## CAPÍTULO XVI - LIVROS E REGISTROS

**Art. 72.** O OSBrasília manterá os seguintes livros ou registros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - registro de associados;
- IV - livros fiscais e contábeis; e
- V - demais livros e registros exigidos pelas legislações.

**Parágrafo único.** Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Art. 73.** Os livros e registros permanecerão na sede do OSBrasília, sob a guarda da Diretoria Administrativa e Financeira da Diretoria Administrativa, devendo ser conferidos e vistados anualmente pela Presidência da Diretoria Administrativa e pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74.** Os integrantes da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSBrasília, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando a serviço da entidade.

**Parágrafo único.** A qualquer diretor ou conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório do OSBrasília.

**Art. 75.** Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSBrasília, a Diretoria Administrativa poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

**Art. 76.** O OSBrasília deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária todas as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

**Art. 77.** As compras, aquisições e contratações de serviços efetuadas pelo OSBrasília deverão seguir estritamente as normas do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O OSBrasília poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

**Art. 78.** A fim de cumprir seus objetivos, o OSBrasília poderá contratar estagiários, oferecendo campo de experimentação, amadurecimento e aquisição de conhecimentos práticos para estudantes, nos termos da Lei.

**Art. 79.** Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, desde que as mudanças não contrariem os objetivos e finalidades do OSBrasília, constantes do Capítulo II deste Estatuto, e seja obedecido o quórum exigido pelo art. 34.

**Art. 80.** O OSBrasília extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

**Art. 81.** Extinto o OSBrasília, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do OSBrasília.

**Parágrafo único.** Da mesma forma, na eventualidade do OSBrasília perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do OSBrasília.

**Art. 82.** Os casos omissos, não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, com anuência do Conselho Fiscal do OSBrasília.

**Art. 83.** O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Presidência

\_\_\_\_\_  
Vice-presidência

\_\_\_\_\_  
Diretoria Administrativa e Financeira

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Comunicação

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Projetos

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Mobilização

\_\_\_\_\_  
Advogado